



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 438

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

DATA 06/08/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta-se na Medida Provisória nº 438, de 01 de agosto de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. - Não incidirá Imposto de Exportação aos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe."

JUSTIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/08/2008, às 14h00
FABIO / estagiário

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, enquanto a qualidade dos serviços públicos é de terceiro mundo.

A grande maioria das empresas exportadoras brasileiras têm a competitividade internacional comprometida pelo peso dos impostos. A alta carga tributária trava o crescimento das empresas, gerando pouca renda e empregos no país.

Assim sendo, esta emenda visa isentar do Imposto de Exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe, objetivando dar maior competitividade às empresas brasileiras, e conseqüentemente, resultando num considerável aumento do número de empregos.

ASSINATURA

SANDRO MABEL PR/GO

